



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 979, DE 2025

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para incluir o Projeto Abrigo Vermelho.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)



[Página da matéria](#)

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para incluir o Projeto Abrigo Vermelho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para incluir o Projeto Abrigo Vermelho entre as ações, os esforços e as campanhas relacionados ao Agosto Lilás.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º

.....

.....

Parágrafo único.

.....

.....

IV – o Projeto Abrigo Vermelho, que consiste na instalação de dispositivos de monitoramento de segurança pública, em pontos de embarque e de desembarque de veículos de transporte coletivo urbano, localizados em áreas de maior insegurança para as usuárias, de forma contínua e permanente, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos inúmeros esforços pelo fim da violência contra a mulher, é constrangedor perceber que se locomover pelas cidades brasileiras (especialmente as grandes) ainda é especialmente perigoso para as cidadãs.

Infelizmente, são frequentes os relatos de usuárias do transporte coletivo urbano submetidas a situações de violência nos pontos



Assinado eletronicamente por Sen. Iussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7791426571>

de embarque e de desembarque de passageiros, sobretudo à noite. Não raro, elas precisam esperar, por longos períodos, a chegada do próximo veículo, em locais sem movimento e mal iluminados. Por isso, ficam expostas à ação de criminosos pelo simples fato de não terem alternativa de transporte.

Aqui convém dizer que veículos de transporte coletivo não são apenas os ônibus. A depender da cidade, também há uso de metrôs, de veículos leves sobre trilhos e de embarcações.

De acordo com a pesquisa "Meu Ponto Seguro", realizada pela Think Olga e pela ASK-AR, divulgada no ano de 2019, quase oito em cada dez mulheres entrevistadas afirmaram que já se sentiram inseguras ao esperar transporte público em um ponto de ônibus na cidade em que moram. Uma das conclusões da pesquisa foi apontar que os pontos de ônibus são alguns dos locais onde as mulheres se sentem mais inseguras nas cidades.

Outro estudo realizado em nove capitais do País no ano de 2021 pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, com apoio da Uber e da ONU Mulheres, revelou que setenta e um por cento das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência durante seus deslocamentos.

Os pontos de ônibus, em particular, são percebidos como espaços de vulnerabilidade extrema, devido à ausência de policiamento, de iluminação pública inadequada e de falta de mecanismos de auxílio ou de socorro. Assim, a instalação de dispositivos de monitoramento em pontos críticos pode reduzir a sensação de insegurança e estimular o uso do transporte público por mulheres.

Em São Paulo, o problema inspirou uma proposta intitulada *Abrigo Amigo*, que consiste na instalação, em determinados pontos de ônibus, de painel interativo, conectado à internet e equipado com câmera noturna, com microfone, com sensor de presença e com botão virtual. Ao ser acionado, o sistema inicia uma videochamada com uma atendente, que oferece companhia e ajuda em caso de necessidade, inclusive para acionar os serviços de segurança pública. Trata-se de uma inovadora ideia, fruto de uma bem-sucedida parceria entre o governo estadual e a empresa Eletromídia, que, inclusive, foi agraciada pela campanha, em 2023, com o prêmio Leão de Ouro, em Cannes, na categoria Mídia.

Cientes de relatos aterrorizantes, mas, também, de iniciativas inspiradoras como a que nos referimos anteriormente, buscamos oferecer uma solução para aumentar a segurança das mulheres brasileiras. Nossa ideia é incluir o Projeto *Abrigo Vermelho* entre as ações e estratégias do Agosto Lilás. O referido Projeto consiste na instalação de dispositivos eletrônicos nos pontos de embarque e de desembarque monitorados pelos órgãos de Segurança Pública em áreas urbanas identificadas como de maior insegurança para as usuárias do transporte coletivo urbano.

Entendemos que a iniciativa respeita o pacto federativo ao não



impõe diretamente obrigações aos entes subnacionais, limitando-se a delinear diretrizes gerais que podem ser adotadas voluntariamente por estados e por municípios. Isso porque cabe a estados, ao Distrito Federal e aos municípios a operação do sistema de transporte coletivo e, ainda, compete aos municípios a instalação de equipamentos de infraestrutura urbana.

Veja-se: é dos municípios a faculdade de, por meio de regulamento, identificar os fatores relevantes para a implantação de cada ponto de embarque e desembarque, bem como detalhar que tecnologias deverão estar presentes em cada abrigo, com o objetivo de ajustá-lo à realidade local e à sua disponibilidade orçamentária. Além disso, é de competência preponderante dos municípios pôr em prática e fiscalizar a execução da política pública planejada.

No mesmo sentido, a Lei 12.587, de 2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, atribui aos estados a responsabilidade por gerir e por integrar os aglomerados urbanos e as regiões metropolitanas, além de prestar serviços de transporte coletivo intermunicipal urbano.

Dessa forma, optamos por um desenho normativo que, de um lado, preserva a competência do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios para dispor sobre a operação de transporte coletivo urbano e intermunicipal e sobre a infraestrutura urbana e, de outro, projeta para um futuro próximo as linhas gerais de uma ação que garantirá, quando efetivamente implementada pelos entes federados subnacionais, a proteção a todas as mulheres que precisarem fazer uso de transporte coletivo urbano para circular pelas cidades brasileiras.

Assim, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA



Assinado eletronicamente por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7791426571>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12587>
- Lei nº 14.448 de 09/09/2022 - LEI-14448-2022-09-09 - 14448/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14448>
 - art3_par1u